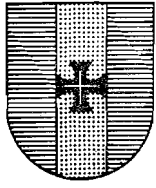


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 142

Segunda-feira, 20 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 872/90: ✓

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 20.550.000\$.

Resolução n.º 873/90:

Adjudica com dispensa da realização de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito, o fornecimento de mobiliário à firma «JOLIMAR».

Resolução n.º 874/90:

Autoriza a celebração de contrato de tarefa com o Professor Fernando José Martins Ferreira.

Resolução n.º 875/90:

Adjudica com dispensa de concurso público ou limitado, o fornecimento de equipamento informático à sociedade que gira sob a firma «TABOADA & BARROS, LD.ª».

Resolução n.º 876/90:

Concede um subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de 230.000\$.

Resolução n.º 877/90:

Concede um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas, no montante de 380.000\$.

Resolução n.º 878/90:

Cria um grupo de trabalho com a finalidade de apreciar diversas questões relacionadas com o sector dos transportes.

Resolução n.º 879/90:

Fixa medidas relativamente ao espectáculo pirotécnico de fim do ano.

Resolução n.º 880/90:

Concede louvor ao Capitão do Exército Virgílio Ramos.

Resolução n.º 881/90:

Analisa a fase actual dos processos do hotel Novo Mundo em Porto Santo, e «Olaria do Caminho do Palheiro» no Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 872/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Agosto de 1990.

O presente subsídio será processado através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 873/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à firma «JOLIMAR», sita à Rua das Hortas n.º 6, desta cidade do Funchal, a compra de diverso mobiliário no valor global de 7 313 661\$00, com o IVA incluído, para equipar as novas instalações da Direcção Regional do Ambiente e Urbanismo.

2 — A aquisição do presente mobiliário, destinado a complementar o já afecto àquela Direcção Regional, será efectuada com dispensa de concurso público ou limitado e de contrato nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º e da alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

A presente despesa tem cabimento orçamen-

tal na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.08.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 874/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu aprovar o seguinte:

Autorizar a celebração de contrato de tarefa entre o Professor Fernando José Martins Ferreira, na situação de aposentado, e a Universidade da Madeira, com efeitos a partir da data da presente Resolução, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, cuja remuneração mensal a atribuir será no valor de 100 000\$00, ao abrigo dos artigos 78.º n.º 1, alínea a) e 79.º do Decreto-Lei n.º 298/72, de 9 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18.6.

Esta despesa tem cabimentação de verba na rubrica 01.01.04 do Orçamento da Universidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 875/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa Taboada & Barros, Ld.ª, a aquisição de equipamento informático destinado à Inspeção Regional do Trabalho, pelo valor global de 2 376 245\$00, mais IVA à taxa de 12%.

2 — Tendo em conta o processo de consulta entretanto concluído, a urgência do referido equipamento e o facto de a empresa adjudicatária ter evidenciado aptidão comprovada em fornecimentos semelhantes, é autorizada a dispensa de concurso público ou limitado, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3 — O encargo resultante deste fornecimento tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Ca-

pítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 07.01.07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 876/90

No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 230 000\$00 à Associação de Escoteiros de Portugal para fazer face a despesas de manutenção e actividades programadas para o corrente ano.

A despesa tem cabimentação na rubrica de classificação orçamental: 06.00.00.04.02.01 do orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 877/90

No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu atribuir um subsídio de 380 000\$00 ao Corpo Nacional de Escutas para fazer face a despesas de manutenção e actividades programadas para o corrente ano.

A despesa tem cabimentação na rubrica de classificação orçamental: 06.00.00.04.02.01 do orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 878/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu:

Criar um grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria Regional da Administração Pública, constituído por 1 representante da Secretaria Regional da Administração Pública que presidirá, um representante da Associação Nacional de Transportes Ligeiros (ANTRAL), um representante da As-

sociação Nacional de Transportes de Mercadorias (ANTRAM), um representante do Sindicato dos Transportes Rodoviários, um representante da Direcção Regional de Segurança Social, um representante da Direcção Regional do Trabalho e um representante da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, com o objectivo de apreciar e apresentar propostas conducentes à solução de diversos pontos que se relacionam com as actividades do sector.

De entre os pontos a apreciar destacam-se os que se relacionam com o sistema de trabalho, os benefícios no âmbito da Segurança Social, a concorrência por diversas empresas não devidamente licenciadas e os sistemas de fiscalização.

Relativamente aos transportes de mercadorias prevê-se a definição de uma cor cativa, com número de identificação, a exemplo do verificado com os táxis da Região, por forma a permitir uma fiscalização que salvguarde os interesses dos empresários e dos trabalhadores e que mereceu já o acordo das associações patronal e sindical dos respectivos sectores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 879/90

Considerando que o espectáculo pirotécnico de fim do ano, na baía do Funchal, constitui um dos grandes cartazes da Madeira, de expressão internacional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, decidiu reforçá-lo, concentrando neste, todos os meios idênticos.

Com efeito, a dispersão de espectáculos no género, por outras localidades, inclusivé a duas dezenas de quilómetros do Funchal, para além de não ser possível responder com justiça às reivindicações de todas as sedes de concelho, estava a levantar problemas de reclamações de turistas que, assistindo a espectáculos semelhantes fora

do Funchal, protestavam contra a respectiva qualidade, confundindo-os com o anunciado para a baía da cidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 880/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, resolveu:

Louvar o Capitão do Exército Virgílio Ramos, pela acção de educação musical desenvolvida também no plano civil, nomeadamente em actividades escolares na Região, na formação de novos músicos e no relançamento de novas filarmónicas, nomeadamente a do Porto Santo onde foi notável a sua dedicação.

Porque o Capitão Virgílio Ramos deixa agora a Madeira por razões da sua vida militar, espera o Governo que em breve possa voltar à sua terra a fim de continuar o trabalho que tão bem desenvolveu.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 881/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 9 de Agosto de 1990, analisou as diligências em curso com o Banco Totta & Açores, no sentido de ser desbloqueada a situação do hotel Novo Mundo em Porto Santo, dado o impasse novamente verificado no sector privado, bem como outra situação relacionada com a necessidade de uma solução para o imóvel antigamente denominado «Olaria do Caminho do Palheiro».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

| | | | | | |
|--|--------------------|-----------|-------------------|-----------|---|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | ASSINATURAS | | | | «O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». |
| | Completa (Ano) ... | 6 000\$00 | (Semestre) | 3 000\$00 | |
| 1.ª Série » ... | 2 000\$00 | » | 1 000\$00 | | |
| 2.ª Série » ... | 2 000\$00 | » | 1 000\$00 | | |
| 3.ª Série » ... | 2 000\$00 | » | 1 000\$00 | | |
| 4.ª Série » ... | 2 000\$00 | » | 1 000\$00 | | |
| Duas Séries » ... | 4 000\$00 | » | 2 000\$00 | | |
| Três Séries » ... | 6 000\$00 | » | 3 000\$00 | | |
| Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro) | | | | | |